



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de garantir o transporte escolar dos alunos das redes públicas municipal e estadual que utilizam o transporte coletivo público urbano para deslocamento até as unidades de ensino.

1.2. O fornecimento de passe escolar visa assegurar o direito constitucional de acesso e permanência na escola, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 208, inciso VII, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando, inclusive mediante transporte escolar adequado.

## 2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Por se tratar de concessão de transporte público coletivo municipal, não há possibilidade de pesquisa de mercado com outros fornecedores, pois existe monopólio legal e contratual para a prestação do serviço.

2.2. A escolha do fornecedor recai, portanto, obrigatoriamente sobre a concessionária Viação Pirassununga Ltda, que detém exclusividade na prestação dos serviços.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Fica a empresa obrigada a fornecer cartão ao aluno beneficiado que será carregado com crédito suficiente para os dias letivos mensais.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em virtude da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Viação Pirassununga Ltda é a única concessionária legalmente autorizada a explorar o transporte coletivo urbano no Município, dessa forma, o fornecimento dos passes escolares somente pode ser realizado pela referida concessionária, o que torna inexigível a licitação.

Portanto a presente contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



5.1. A estimativa do número de alunos que farão jus ao benefício do passe escolar foi elaborada com base nos dados dos alunos registrados em exercícios anteriores, considerando a evolução anual da demanda e as variações no número de matrícula das redes estadual e municipal de ensino.

5.2. Para tanto, foram analisados os quantitativos de alunos beneficiados nos últimos anos, conforme registros da Secretaria Municipal de Educação e relatórios de execução do contrato vigente. Observou-se que a quantidade de estudantes contemplados pelo programa tem se mantido em patamar estável, com variações proporcionais ao crescimento do número de alunos matriculados e às alterações no zoneamento escolar e na oferta de transporte público.

5.3. Dessa forma, a projeção para o presente exercício foi calculada tomando como referência a média dos quantitativos de alunos atendidos nos anos anteriores, acrescida de um percentual estimado de variação correspondente à tendência de crescimento observada no período, de modo a garantir que todos os alunos elegíveis sejam devidamente atendidos.

5.4. Tabela com a quantidade estimada

Rede de Ensino à qual pertence o Aluno	Qtde. Alunos Atendidos	Qtde. Diária	Dias Letivos	Total de Passes	Valor Unitário	Valor Total
Estadual	145	2	200	58.000	R\$ 2,38	R\$ 138.040,00
Municipal	74	2	200	29.600	R\$ 2,38	R\$ 70.448,00
Valor Total						R\$ 208.488,00

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será calculado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano, fixada pelo Decreto Municipal nº 8.892 de 19 de maio de 2025 que fixou o valor da tarifa única do serviço de transporte coletivo no Município em R\$ 4,76.

6.2. Assim para composição do custo, uma vez que o município paga a metade do valor, fica estipulado o valor unitário em **R\$ 2,38**.

6.3. Portanto, com base na estimativa de alunos beneficiados, fica o valor total estimado da contratação em **R\$ 208.488,00 (Duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O fornecimento dos passes escolares está diretamente vinculado à operação do sistema de transporte público coletivo urbano municipal, o qual é explorado de forma exclusiva pela empresa Viação Pirassununga Ltda.

Assim, o serviço de transporte urbano, incluindo a emissão, controle e fornecimento de



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



passes, é monopolizado por força do contrato de concessão e da legislação municipal pertinente.

7.2. Desse modo:

7.2.1. Qualquer tentativa de parcelamento implicaria inviabilidade técnica, pois terceiros não possuem acesso ao sistema de emissão e controle de passagens;

7.2.2. A inviabilidade de competição e a exclusividade do fornecedor caracterizam situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que também justifica a inexigibilidade de licitação;

7.2.3. O parcelamento, além de tecnicamente impossível, contrariaria o princípio da eficiência e da economicidade, gerando riscos operacionais e administrativos, como divergência de controle, duplicidade de fornecimento e dificuldade na fiscalização.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) conforme DFD 280/2025.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantir a acessibilidade e permanência dos estudantes nas unidades escolares;

10.2. Cumprir o direito constitucional à educação;

10.3. Assegurar a continuidade do serviço público essencial;

10.4. Evitar desconhecimentos inseguros de alunos, principalmente nas regiões periféricas e rurais;

10.5. Reduzir a evasão escolar por falta de transporte.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não haverá a necessidade de serem adotadas medidas previamente à celebração do contrato.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

12.1.1. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N°



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação



1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

12.1.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do es-  
capamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos  
Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e  
legislação correlata;

12.1.3. Atender, no que couber, a Resolução CONATRAN N° 402, de 26/04/2012,  
e suas alterações, em relação as características de acessibilidade, e;

12.1.4. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia  
elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classifi-  
cações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto  
Nº 2.830-R de 19/08/2011.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da empresa  
Viação Pirassununga Ltda. para o fornecimento de passes escolares é tecnicamente  
justificada e juridicamente possível, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº  
14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da  
concessão do transporte coletivo urbano no Município.

## 14. RESPONSÁVEIS

14.1. Fica indicado como Fiscal do Contrato o seguinte servidor:

**Anderson Rodrigues Franco**

**Motorista**

**CPF: 215.681.688-37**

Pirassununga, 26 de novembro de 2025.

Anderson Rodrigues Franco  
Motorista